



INFORMAÇÃO ESCRITA

DO PRESIDENTE SETEMBRO DE 2026

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MIRANDELA A 15 DE SETEMBRO DE 2026

Junta de Freguesia de Mirandela
Informação, Assembleia de Freguesia
Setembro de 2026
Luís Carlos de Fontouras Soares



ENQUADRAMENTO E INFORMAÇÕES

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação da Assembleia de Freguesia a presente Informação Escrita sobre a atividade da Junta de Freguesia e a situação financeira da Freguesia.

O documento abrange o período de 16 de junho a 15 de setembro de 2026 de que aqui se dá conta.

No plano financeiro, o orçamento da Freguesia para 2026 fixa-se em 1.522.540,49 €, na sequência da 2.ª Revisão Modificativa aprovada pela Assembleia de Freguesia na sessão de 24 de junho de 2026. De acordo com as Demonstrações da Execução Orçamental reportadas a 15 de setembro de 2026, a receita cobrada líquida ascende a 959.384,63 €, correspondente a um grau de execução de 63,01 %, e a despesa paga líquida a 882.012,45 €, correspondente a um grau de execução de 57,93 %, encontrando-se por pagar obrigações no valor de 3.775,48 €. A Freguesia mantém o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e preserva a capacidade de resposta às necessidades da população.

As Demonstrações da Execução Orçamental da Receita e da Despesa, reportadas a 15 de setembro de 2026, constituem assim informação de acompanhamento.

O período ficou marcado pela realização das Festas da Cidade de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo, entre 25 de julho e 2 de agosto, organizadas ao abrigo do Protocolo Tripartido celebrado com o Município de Mirandela e a Confraria de Nossa Senhora do Amparo. O patrocínio principal tinha sido adjudicado em maio por 30.750,00 €, com IVA incluído, e a exploração dos stands de bebidas foi atribuída por hasta pública, com uma receita de 29.226,00 €, acrescida de IVA. Do lado da despesa, a Junta contratou por consulta prévia a montagem dos stands e tasquinhas (14.772,00 €) e os serviços de vigilância do recinto (11.598,00 €), ambos acrescidos de IVA. A edição de 2026 ofereceu mais de 35 espetáculos gratuitos em nove dias de programação, com trabalhadores e membros do Executivo em permanência no terreno. A reunião de balanço com o Município, os Bombeiros Voluntários, a PSP, a GNR e as restantes entidades envolvidas permitiu identificar melhorias e iniciar a preparação da edição de 2027.

Foi concluído o procedimento concursal AO/01/2026, com a homologação da lista unitária de ordenação final a 3 de julho. A 14 de julho foram assinados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os 13 primeiros classificados, novos Assistentes Operacionais da Freguesia, prosseguindo o preenchimento do 14.º posto de trabalho com recurso à reserva de recrutamento constituída no procedimento.

Na ação social e no serviço de proximidade, manteve-se o programa «Botija Solidária», com o apoio reforçado de 25,00 € por botija prolongado até 18 de setembro (348 apoios e 7.600,00 € pagos às famílias entre janeiro e 10 de setembro), e o transporte solidário a pedido. O Espaço Cidadão registou 361 atendimentos entre 15 de junho e 15 de setembro, num período de maior procura associado ao regresso dos emigrantes, a que a Junta respondeu também com o reforço da limpeza urbana. Prosseguiram as obras de renovação da sede. A Freguesia acolheu mais de 250 participantes do Passeio Sénior da Freguesia de Rebordões (Santo Tirso) e acompanhou e apoiou as iniciativas das associações e comissões de festas, entre as quais a Noite dos Bombos, a Caravana do Ténis, o TENAZ, o Convívio do Emigrante em Vale de Madeiro e os Festejos em Honra de Nossa Senhora do Ó, em Golfeiras.

Na secção seguinte dá-se conta das comunicações trocadas neste período com a Mesa e com membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o parecer jurídico da CCDDR-N sobre o contrato celebrado com o IMT, I.P., a posição do Executivo sobre essa matéria e a resposta ao pedido de informação da Senhora Presidente da Mesa sobre o licenciamento e a segurança das Festas de Mirandela 2026. Seguem-se a descrição das atividades e iniciativas, os dados dos serviços administrativos e de apoio ao cidadão e a síntese do período, encerrando o documento com a informação dedicada às Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo 2026.

INFORMAÇÕES À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Dá-se conta das comunicações trocadas com a Mesa e com membros da Assembleia de Freguesia entre 16 de junho de 2026 e a data da presente informação, bem como do parecer jurídico da CCDDR-N sobre o contrato celebrado com o IMT, I.P. A documentação integral segue em anexo à presente informação.

1. Enquadramento prévio da participação em procedimentos de contratação pública

A 12 de março de 2026, antes de apresentar qualquer proposta, a Junta de Freguesia pediu parecer ao Departamento Jurídico da ANAFRE sobre a possibilidade de concorrer, na qualidade de operador económico, a procedimentos de contratação pública promovidos por outras entidades adjudicantes na área da gestão e limpeza florestal.

O parecer foi emitido a 31 de março de 2026 (Ref. CJ/JR/1193/2026). Concluiu que não existe impedimento legal, em abstrato, a essa participação, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a atividade se insira nas atribuições legalmente cometidas à freguesia;
- a Junta disponha de capacidade técnica, organizativa e fiscal adequada;

- sejam observadas as normas e princípios do Código dos Contratos Públicos, incluindo o regime de impedimentos;
- não exista vantagem concorrencial indevida decorrente da natureza pública da Junta;
- haja deliberação e enquadramento interno e orçamental que legitimem a assunção dos compromissos;
- a prossecução destas atividades não prejudique o cumprimento das funções públicas próprias da freguesia.

O parecer admite expressamente a prestação de serviços fora da área territorial da freguesia, como instrumento de racionalização de recursos e de obtenção de receita, desde que não contrarie o interesse público subjacente à atuação da Junta.

Com base nesse parecer, o Executivo deliberou por unanimidade, a 10 de abril de 2026 (Ata n.º 6/2026, Ponto 6), aprovar a participação da Junta de Freguesia nestes procedimentos, com três condições: nenhuma proposta pode ser apresentada sem garantia prévia de que não fica prejudicada a gestão de combustíveis e a proteção civil no território da Freguesia; as receitas obtidas ficam afetas à manutenção, equipamento e capacitação das equipas de Sapadores Florestais; e os valores das propostas respeitam os preços de mercado e os valores de referência do regulamento de taxas e preços em vigor.

Nesse quadro, a Junta de Freguesia foi adjudicatária do contrato de limpeza de faixas de gestão de combustível promovido pelo IMT, I.P. (Contrato n.º 32/DSAR/DRP/2026), no valor de 26.810,00 €, acrescido de IVA, executado pelas equipas de Sapadores Florestais.

2. Pedido de parecer do membro da Assembleia de Freguesia Carlos Alberto Pinheiro Esteves

O tema foi abordado na sessão da Assembleia de Freguesia de 24 de junho de 2026. A 1 de julho de 2026, o membro da Assembleia Carlos Alberto Pinheiro Esteves solicitou ao Presidente da Junta, com conhecimento da Mesa, o parecer jurídico que fundamenta a competência da Junta para concorrer à prestação de serviços externos dos Sapadores Florestais fora do território da freguesia e do concelho. A 6 de julho de 2026, o Presidente da Junta remeteu-lhe o parecer da ANAFRE, com conhecimento à Mesa.

3. Pedido de documentação relativa a rubricas da despesa

Também a 1 de julho de 2026, a Senhora Presidente da Mesa remeteu à Junta um pedido do mesmo membro da Assembleia, apresentado ao abrigo da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), para envio em suporte digital de:

- cópia integral dos documentos de suporte da despesa da rubrica 020102 ([Combustíveis e lubrificantes]), relativos ao ano de 2025 e a 2026 até maio;
- cópia integral dos documentos de suporte da despesa de 2025 das rubricas 020115 ([Prémios, condecorações e ofertas]), 020209 ([Comunicações]), 020214 ([Estudos, pareceres, projetos e consultadoria]) e 020217 ([Publicidade]);
- inventário das viaturas ao serviço da Freguesia abastecidas pela rubrica 020102.

A Junta respondeu a 6 de julho de 2026, dentro do prazo de 30 dias fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, nos seguintes termos:

- o pedido foi aceite como pedido de informação de membro da Assembleia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do RJAL, sem necessidade de recurso à LADA;
- seguiu de imediato o inventário das viaturas, com indicação das quatro viaturas que não são de combustão e, por isso, não são abastecidas por aquela rubrica;
- os documentos de despesa pedidos ascendem a vários milhares (faturas, requisições e ordens de pagamento) e cada um tem de ser verificado e expurgado de dados pessoais de fornecedores e trabalhadores antes da entrega, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- por esse motivo, a entrega seria feita de forma faseada, rubrica a rubrica, sem paralisar o funcionamento corrente dos serviços. Esta solução assenta nos princípios da boa administração, da proporcionalidade e da razoabilidade (artigos 5.º, 7.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo), no critério do próprio RJAL de que as ações de acompanhamento e fiscalização da Assembleia não podem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta (alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º) e na prorrogação até dois meses que a própria LADA admite para pedidos de grande volume ou complexidade (n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

A 24 de agosto de 2026, a Junta informou a Senhora Presidente da Mesa de que a documentação se encontra disponível para consulta nos serviços administrativos, tendo designado duas trabalhadoras para acompanhar essa consulta.

4. Parecer da CCDR-N sobre o contrato celebrado com o IMT, I.P.

A 17 de agosto de 2026, a Senhora Presidente da Mesa reencaminhou ao Presidente da Junta o parecer jurídico que solicitou à CCDR-N sobre a celebração de contrato pela Junta, como adjudicatária, para limpeza de

terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia (Informação n.º INF_USJAAL_CG_9921/2026, de 14 de agosto de 2026, Proc. n.º 2026.07.22.11679). O parecer da ANAFRE tinha sido remetido a 6 de julho de 2026 ao membro da Assembleia requerente, com conhecimento à Mesa.

O pedido de parecer limitou a questão à competência material da Junta para assumir a posição de adjudicatária num contrato público celebrado por outra entidade administrativa. Excluiu expressamente a utilidade pública dos trabalhos, a necessidade da sua realização, a capacidade operacional da Junta e a regularidade do procedimento de contratação.

A CCDDR-N sustenta, em síntese, o seguinte:

- pelos princípios da especialidade (artigo 45.º do RJAL) e da legalidade, a atuação dos órgãos da freguesia está limitada às suas atribuições e competências, relativas ao respetivo território e população;
- os serviços de limpeza de faixas de gestão de combustível prestados ao IMT, I.P., em locais de outros concelhos, têm natureza privada e não constituem serviço público local;
- essa atividade não se enquadra nas competências previstas nas alíneas ii), ff) e x) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, nem no regime de delegação de competências;
- as freguesias apenas podem cobrar taxas, e não preços.

Conclui que a prestação destes serviços não está ao alcance da freguesia e recorda que são nulas as deliberações que autorizem despesas não permitidas por lei (alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do RJAL e artigo 4.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). Por entender que o pedido continha uma vertente de participação para verificação da legalidade, indica ainda as entidades com competência de tutela administrativa: a Inspeção-Geral de Finanças e o Ministério Público.

A 18 de agosto de 2026, o Presidente da Junta acusou a receção do parecer, com conhecimento aos restantes membros do Executivo. Registou a existência do parecer favorável da ANAFRE, assinalou que o parecer da CCDDR-N não analisa esse parecer nem o regime jurídico dos sapadores florestais, e informou que o Executivo apresentaria nesta sessão a sua posição fundamentada, acompanhada de toda a documentação.

5. Posição do Executivo

O Executivo analisou os dois pareceres e mantém o entendimento que fundamentou a deliberação de 10 de abril de 2026, pelas razões seguintes.

5.1. A decisão foi precedida de parecer jurídico favorável e de deliberação unânime

O parecer da ANAFRE foi pedido antes da apresentação de qualquer proposta e as condições nele fixadas foram acolhidas na deliberação do Executivo. O procedimento foi conduzido pelo IMT, I.P., que admitiu a proposta, verificou a habilitação da Junta de Freguesia e adjudicou o contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos. A execução decorre com regularidade.

5.2. O Código dos Contratos Públicos admite a Junta de Freguesia como concorrente

Nos termos do artigo 53.º do Código dos Contratos Públicos, é concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe num procedimento de formação de contrato mediante a apresentação de uma proposta, sem distinção entre pessoas privadas e públicas. O direito da União Europeia aponta no mesmo sentido: a Diretiva 2014/24/UE define operador económico como qualquer pessoa singular ou coletiva, ou entidade pública, que ofereça no mercado a execução de obras, o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços (artigo 2.º, n.º 1, ponto 10), e o Tribunal de Justiça da União Europeia tem admitido a participação de entidades públicas em procedimentos de contratação (acórdãos CoNISMa, processo C-305/08, e Data Medical Service, processo C-568/13), remetendo para o direito nacional as condições em que essas entidades podem atuar no mercado. É precisamente essa questão de direito nacional que os dois pareceres resolvem em sentidos opostos.

5.3. A atividade tem base legal específica no regime dos sapadores florestais

O parecer da CCDR-N assenta na falta de disposição legal habilitante e no princípio da especialidade, mas não analisa o regime jurídico dos sapadores florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na redação atual. Esse regime:

- inclui as autarquias locais entre as entidades que podem ser titulares de equipas de sapadores florestais (alínea e) do artigo 9.º) e integra a atividade das equipas num programa nacional orientado para os objetivos do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (n.º 2 do artigo 1.º);
- distingue o serviço público, prestado sob normas e controlo do ICNF (alínea I) do artigo 2.º e artigo 16.º), do serviço normal das equipas, cujo planeamento é da responsabilidade da entidade titular (n.º 2 do artigo 6.º-B) e cuja informação é de reporte obrigatório no relatório de atividades (n.º 5 do artigo 15.º);
- prevê que, por razões de interesse público, as equipas atuem em locais situados fora da sua área de intervenção (n.º 6 do artigo 8.º), e que o próprio serviço público seja executado apenas preferencialmente na área de intervenção ou nos municípios limítrofes (n.º 9 do artigo 16.º);

- impõe à entidade titular o encargo com os salários, o funcionamento e a manutenção da capacidade operacional das equipas (alínea b) do artigo 18.º), sendo o apoio anual do Estado limitado a um valor máximo por equipa (n.º 5 do artigo 19.º) que não cobre a totalidade desses encargos.

A gestão de combustível em faixas confinantes com infraestruturas viárias é uma das funções próprias do sapador florestal (alíneas a) e d) do artigo 3.º do mesmo diploma) e uma obrigação legal das entidades gestoras dessas infraestruturas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro). Não está em causa uma atividade comercial estranha às atribuições da Freguesia, mas trabalho de defesa da floresta contra incêndios, executado no quadro de um programa nacional em que a Freguesia participa por lei, com receita afeta à manutenção das equipas que protegem o seu território, como a deliberação de 10 de abril determinou. A Junta de Freguesia presta há vários anos serviços de gestão de combustível a entidades públicas e privadas, ao abrigo do seu regulamento de taxas e serviços, sem que essa prática tenha sido questionada. A divergência entre os pareceres reduz-se, assim, à execução de trabalhos fora do concelho.

5.4. A receita do contrato não é uma taxa nem um preço fixado unilateralmente

O parecer da CCDR-N conclui que as freguesias apenas podem cobrar taxas. Essa limitação respeita aos tributos e preços que a autarquia fixa unilateralmente aos utilizadores dos seus serviços. A contrapartida de um contrato público resulta do procedimento e do contrato celebrado, é fixada nos termos do Código dos Contratos Públicos e encontra acolhimento na alínea j) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que inclui nas receitas das freguesias as demais receitas estabelecidas por lei, e no n.º 3 do artigo 238.º da Constituição, que inclui nas receitas próprias das autarquias locais as cobradas pela utilização dos seus serviços.

5.5. Os pareceres não afetam a validade dos atos praticados nem do contrato

Ambos os pareceres são consultivos e não vinculativos. A eventual invalidade de uma deliberação só pode ser declarada pelos tribunais administrativos ou pelos órgãos administrativos competentes, em procedimento próprio e com garantia de contraditório (n.º 2 do artigo 162.º e n.º 2 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo), o que não sucedeu. A nulidade prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do RJAL, invocada pela CCDR-N, respeita a deliberações que autorizem despesas não permitidas por lei. A deliberação de 10 de abril não autorizou qualquer despesa; autorizou a obtenção de receita. As despesas de funcionamento das equipas são encargos legais da Freguesia (alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 8/2017), inscritos no orçamento aprovado pela Assembleia de Freguesia.

5.6. Decisão

Perante dois pareceres jurídicos divergentes, ambos não vinculativos, e na ausência de decisão judicial, de pronúncia das entidades com competência de tutela ou de solução interpretativa uniforme, o Executivo mantém as decisões anteriormente tomadas, designadamente a deliberação de 10 de abril de 2026 e o cumprimento integral do contrato celebrado com o IMT, I.P., até que sobrevenha informação ou decisão em sentido contrário emitida por entidade competente. Esta opção é a que melhor respeita a segurança jurídica, a boa-fé perante a entidade adjudicante e o interesse público local, e não prejudica a colaboração com qualquer entidade que venha a apreciar a matéria. O Executivo dará conhecimento à Assembleia de Freguesia de qualquer desenvolvimento relevante nesta matéria.

6. Pedido de informação da Senhora Presidente da Mesa sobre as Festas de Mirandela 2026

A 9 de setembro de 2026, a Senhora Presidente da Mesa solicitou ao Presidente da Junta, para análise da Assembleia, cópia da licença especial de ruído emitida pelo Município de Mirandela para as festividades de Nossa Senhora do Amparo e dos elementos instrutórios do respetivo pedido, cópia da licença emitida pela Junta de Freguesia para as mesmas festividades e dos pareceres das entidades que suportam a decisão, cópia do plano de coordenação do evento validado pelas entidades envolvidas e cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, com detalhe das coberturas.

O Presidente da Junta respondeu a 21 de setembro de 2026, dentro do prazo de 30 dias fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, com conhecimento aos restantes membros do Executivo, nos seguintes termos:

- a emissão da licença especial de ruído é competência do Município, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; a Junta de Freguesia não instrui nem detém o respetivo processo, pelo que a cópia da licença e dos elementos instrutórios deve ser solicitada à Câmara Municipal de Mirandela;
- as Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo são organizadas ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Mirandela, a Freguesia de Mirandela e a Confraria de Nossa Senhora do Amparo, em que a Junta assume a qualidade de coorganizadora; nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário da Freguesia de Mirandela, as festas promovidas por entidades oficiais estão dispensadas do licenciamento da Junta de Freguesia, pelo que não existe licença emitida por este órgão nem pareceres associados;

- o plano de segurança do evento, elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, foi remetido em anexo à resposta;
- a apólice de seguro de responsabilidade civil do evento deve ser solicitada à Câmara Municipal de Mirandela, entidade que procedeu à respetiva requisição.

Este entendimento é conforme com o Guia de Harmonização da Aplicação das Licenças Especiais de Ruído da Agência Portuguesa do Ambiente, segundo o qual a licença especial de ruído continua a ser emitida pela câmara municipal, mesmo nas festas populares em que a Junta licencia a atividade ruidosa ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL, não estando as atividades promovidas pelo próprio município sujeitas a essa licença. A dispensa de licença da Junta para as festas promovidas por entidades oficiais tem como contrapartida a participação prévia ao Presidente da Câmara, prevista no mesmo preceito, que no caso é inerente à qualidade de coorganizador do Município. A correspondência trocada segue em anexo à presente informação.

ATIVIDADES E INICIATIVAS

A Junta de Freguesia de Mirandela não se limita a acompanhar a vida da sua comunidade: é parte ativa dela. Neste período, marcámos presença, assumimos a organização e prestámos apoio direto a dezenas de iniciativas que atravessam a ação social, a educação, a cultura, o desporto, a saúde, o ambiente e as tradições da nossa terra. Cada uma das atividades que a seguir se descreve traduz o mesmo compromisso: uma Junta próxima, atuante e inteiramente ao serviço dos seus fregueses.

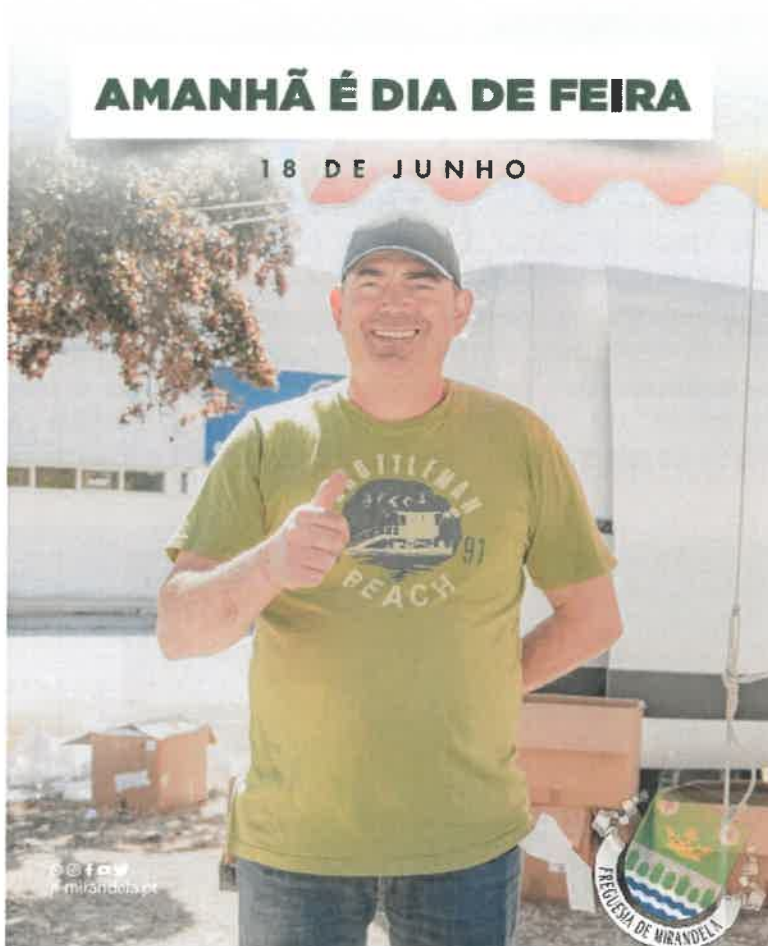
IV FESTA TOP KID – TÊNIS DE MESA NA ESCOLA 2025/2026

No dia 17 de junho, a Junta de Freguesia de Mirandela apoiou a realização da IV Festa TOP KID – Ténis de Mesa na Escola 2025/2026, promovida pelo Clube de Ténis de Mesa de Mirandela, que assinalou o encerramento de mais uma edição do projeto. A iniciativa reuniu mais de 200 alunos das escolas do concelho, num momento marcado pela prática desportiva, demonstrações, jogos e convívio. A participação da Junta de Freguesia reforça o seu compromisso com a promoção do desporto escolar e com a criação de oportunidades para a prática desportiva e formação das crianças e jovens da freguesia.



FEIRA SEMANAL

A Feira Semanal de Mirandela é muito mais do que um mercado: é um ponto de encontro e um dos maiores motores económicos da nossa terra. Sob gestão direta desta Junta, asseguramos a sua organização, a limpeza rigorosa do recinto após cada edição e a sua promoção contínua. Com cerca de 100 expositores em permanência, afirma-se como uma das maiores e mais vivas feiras de toda a região transmontana, e é, também, uma fonte própria de receita que reforça a autonomia da Freguesia.



SENSIBILIZAÇÃO PARA A LIMPEZA DE TERRENOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS

No âmbito da prevenção de incêndios rurais, a Junta de Freguesia de Mirandela promoveu uma campanha de sensibilização junto da população, alertando para a obrigatoriedade legal de limpeza dos terrenos até 30 de junho, com vista à redução do risco de incêndio e ao reforço da segurança de pessoas e bens. Paralelamente, a Junta de Freguesia desenvolveu trabalhos de limpeza e gestão de combustível em vários pontos da freguesia, reafirmando o seu compromisso com a proteção do território e apelando à corresponsabilização de todos os proprietários no cumprimento do prazo legal estabelecido.



HASTA PÚBLICA: EXPLORAÇÃO DE STANDS DE BEBIDAS — FESTAS DE MIRANDELA 2026

No âmbito da organização das Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo 2026, realizadas de 25 de julho a 2 de agosto, a Junta de Freguesia de Mirandela promoveu o procedimento de Hasta Pública para a exploração de stands de bebidas em locais estratégicos do evento:

- **Entrega de Propostas:** entre 12 e 22 de junho.
- **Abertura de Propostas:** 23 de junho, na Sede da Junta de Freguesia.

Distribuição dos Lotes

- **Lote 1:** 7 stands na Praça do Santuário de Nossa Senhora do Amparo (Zona do Palco Principal), um stand no Parque Luciano Cordeiro "Entre Pontes" e um stand no Parque do Império;
- **Lote 2:** 2 stands reservados a instituições desportivas da freguesia, no Parque do Império.
- **Lote 3:** 2 stands na lateral superior do Palco Principal, na Avenida de Nossa Senhora do Amparo.

O regulamento e a documentação associada encontram-se disponíveis em www.jf-mirandela.pt.

O procedimento foi concluído em três fases. Na hasta pública de 23 de junho foram adjudicados 10 dos 13 stands, por 25.658,00 € (Lote 1, seis stands, 22.471,00 €; Lote 2, dois stands reservados a instituições desportivas da freguesia, 400,00 €; Lote 3, dois stands, 2.787,00 €), tendo sido excluídas cinco propostas por desistência ou falta de comparência dos proponentes. Os três stands sem licitação foram levados a segunda hasta pública, a 7 de julho (Edital n.º 2026/16), que adjudicou um stand por 2.250,00 €. Os dois restantes foram atribuídos por ajuste direto a 10 de julho, pela melhor de sete propostas, por 507,00 € e 811,00 €. Os 13 stands ficaram integralmente adjudicados, com uma receita total de 29.226,00 €, acrescida de IVA à taxa legal (35.947,98 €).



«BOTIJA SOLIDÁRIA» – DIVULGAÇÃO E REFORÇO DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

No apoio social às famílias, e ao abrigo da adesão renovada ao programa da ANAFRE, apresenta-se o balanço da «Botija Solidária» com base no Relatório de Apoios da plataforma de 10 de setembro de 2026. Entre 5 de janeiro e 10 de setembro foram submetidos 348 apoios, no montante total de 7.600,00 € pago diretamente às famílias no momento do atendimento, abrangendo 81 beneficiários (327 apoios a beneficiários da tarifa social de energia elétrica, 18 a beneficiários do complemento solidário para idosos e 3 a beneficiários do complemento da prestação social para a inclusão). Destes, 287 apoios (6.105,00 €) já foram reembolsados à Junta pelo Fundo Ambiental e 61 (1.495,00 €) aguardam validação ou pagamento. A comparticipação devida à Junta pelos encargos administrativos, de 2,00 € por apoio pago, soma 574,00 €. Entre abril e 18 de setembro, o valor da comparticipação foi excecionalmente reforçado para 25,00 € por botija, regressando depois ao valor de 15,00 €.

A validação documental é efetuada no momento do atendimento, com pagamento imediato ao cidadão. Requisitos (balcão da Junta): Cartão de Cidadão; fatura do gás com NIF do requerente; fatura da eletricidade e comprovativo de prestação social com moradas coincidentes, ou comprovativo da Tarifa Social de Energia.



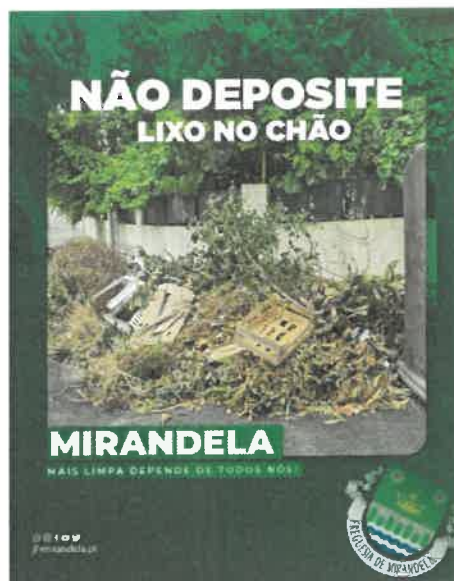
FEIRA DE STOCKS NO PARQUE DO IMPÉRIO

No dia 21 de junho, decorreu no Parque do Império a Feira de Stocks, uma iniciativa que reuniu diversos expositores e proporcionou aos visitantes acesso a uma ampla variedade de produtos a preços especiais. O evento contou com boa adesão da população e reforçou o apoio ao comércio local, num momento de dinamização do espaço público e de valorização das atividades económicas do concelho.



SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL E CIVISMO NO ESPAÇO PÚBLICO

A Junta de Freguesia de Mirandela é uma entidade que, de forma continuada, promove ações de sensibilização ambiental e civismo no espaço público em Mirandela, alertando para os problemas ambientais e de saúde pública associados ao abandono de resíduos, restos de podas e objetos junto aos contentores. A autarquia apela ao cumprimento das regras básicas de civismo, nomeadamente à utilização correta dos locais destinados à deposição de resíduos e à não colocação de lixo na via pública, reforçando que uma freguesia limpa e cuidada depende do contributo de todos.



FEIRA PORTA-BAGAGEM

A Junta de Freguesia de Mirandela manteve, neste período, a dinamização da Feira do "Porta-Bagagem", um mercado pontual de artigos em segunda mão, reciclados e artesanato, focado na sustentabilidade e na dinamização do espaço público.

- *Conceito:* venda de artigos usados diretamente na bagageira da viatura.
- *Localização:* parques de estacionamento, parques urbanos ou recintos públicos (sujeitos a alteração por motivos logísticos ou meteorológicos).
- *Periodicidade e horário:* pontual, aos domingos, anunciada com duas semanas de antecedência — preparação 09h00–10h00; abertura 10h00–17h00; desmontagem e limpeza 17h00–18h00.
- *Capacidade:* máximo de 14 lugares.
- *Inscrição:* por edição, online (www.jf-mirandela.pt) ou presencial; taxa de 1,00 €, paga no ato; com encerramento das inscrições na quarta-feira anterior ou ao atingir-se o limite de vagas.

Encontram-se abertas as inscrições para a 5.ª edição da Feira do Porta-Bagagem, a realizar no dia 27 de setembro, entre as 10h00 e as 17h00, no Parque do Império, através de formulário disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia.



ESPAÇO CIDADÃO

O Espaço Cidadão é um serviço do Estado Português, promovido pela Junta de Freguesia de Mirandela, que aproxima os cidadãos dos serviços públicos e de documentação disponíveis online, nomeadamente registo criminal, renovação e alteração de morada do Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital, carta de condução, reembolsos ADSE, Cartão Europeu de Seguro de Doença, e declarações e certidões da Segurança Social e das Finanças.

No período de 15 de junho a 15 de setembro de 2026, registaram-se 361 atendimentos.



HÁ QUEM CUIDE DE MIRANDELA | LIMPEZA URBANA

A Junta de Freguesia de Mirandela prestou público reconhecimento aos colaboradores afetos à limpeza urbana, destacando o trabalho diário e discreto que estes desenvolvem nas ruas, passeios e espaços públicos da freguesia, essencial para a manutenção de uma Mirandela limpa, cuidada e acolhedora. A autarquia sublinhou o profissionalismo e a dedicação destes trabalhadores, apelando simultaneamente à corresponsabilização de todos os cidadãos na preservação do espaço público comum.



28.^a CONCENTRAÇÃO MOTARD DE MIRANDELA

De 3 a 5 de julho, o Moto Clube de Mirandela promoveu a 28.^a Concentração Motard de Mirandela, evento de reconhecida projeção nacional e internacional que reuniu na cidade motards, visitantes e público em geral, com música ao vivo, Bike Show, exibições de freestyle, feira motard e parque de campismo, contribuindo para a animação e para a dinamização turística de Mirandela no início do período estival. O Executivo esteve presente e a Junta de Freguesia associou-se à organização com a atribuição de um apoio financeiro pontual de 1.500,00 €, deliberado por unanimidade a 30 de junho (Ata n.º 12/2026).

CARAVANA DO TÊNIS

No dia 10 de julho, o Largo de Nossa Senhora do Amparo recebeu a Caravana do Ténis, uma iniciativa da Federação Portuguesa de Ténis, em parceria com o Clube de Ténis de Mirandela, sob o lema "Ser Cidade... Ser Ténis! 2026". A ação permitiu a crianças, jovens e famílias experimentar a modalidade e contactar com a prática desportiva, reforçando a promoção de hábitos de vida saudáveis e de momentos de convívio na comunidade.



FESTAS EM HONRA DE SÃO BENTO

De 10 a 12 de julho, o Executivo esteve presente nas Festas em Honra de São Bento, em Mirandela, designadamente na Procissão realizada no dia 12 de julho, um dos momentos mais marcantes das tradições religiosas da cidade, que reúne a comunidade e preserva um legado que atravessa gerações.

OBRAS JUNTA

A Junta de Freguesia de Mirandela tem em curso um processo contínuo de renovação da sua sede, com vista à criação de novos espaços, à melhoria dos serviços prestados e à resposta às necessidades da comunidade. Cada intervenção realizada traduz-se em mais conforto, proximidade e melhores condições de atendimento para todos os mirandelenses, no âmbito do investimento continuado em projetos que valorizam a freguesia e a qualidade de vida de quem nela habita.



NOVOS ASSISTENTES OPERACIONAIS | SAPADORES FLORESTAIS

No dia 14 de julho, o Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, Luís Soares, e o Executivo deram as boas-vindas aos novos Assistentes Operacionais admitidos na sequência de procedimento concursal, com a assinatura dos respetivos contratos de trabalho. Os novos profissionais passam a integrar as equipas responsáveis pela proteção da floresta, pela preservação do património natural, pela segurança da população e pela manutenção do espaço público. Com este reforço, a Junta de Freguesia reafirma o investimento em equipas preparadas e com vínculos estáveis, capazes de responder aos desafios do território.



CONVÍVIO | VERBENAS

No dia 18 de julho, decorreram dois momentos de convívio comunitário. Na cidade, realizou-se a iniciativa "Sardinhas para Todos | Junta-te a Nós", promovida pela Associação Iniciativa Cultural Recreativa e Social, pela Liga dos Combatentes e pela ACIM, que voltou a reunir a comunidade num ambiente de partilha. Em simultâneo, em Golfeiras, a Comissão de Festas de N.ª Sr.ª do Ó 2026 promoveu mais uma animada verbena, reafirmando a vitalidade das tradições locais. Ambas as iniciativas contribuíram para o reforço dos laços comunitários e para a valorização das tradições que caracterizam a identidade de Mirandela.



VISITA PREPARATÓRIA — PASSEIO SÉNIOR (JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES, SANTO TIRSO)

No dia 20 de julho, o Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, Luís Soares, recebeu o Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões, Santo Tirso, numa visita de preparação do Passeio Sénior daquela freguesia a Mirandela. A visita permitiu dar a conhecer alguns dos locais mais emblemáticos da cidade, que em breve receberiam centenas de seniores, no âmbito de uma iniciativa de intercâmbio e hospitalidade entre freguesias.

DISTINÇÃO DA PRAIA FLUVIAL COM A BANDEIRA "PRAIA ACESSÍVEL – PRAIA PARA TODOS"

No dia 20 de julho, a Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo foi novamente distinguida com a Bandeira "Praia Acessível – Praia para Todos", reconhecimento que reforça o compromisso com um espaço balnear inclusivo, seguro e acessível a toda a população.



PASSEIO SÉNIOR DE REBORDÕES (SANTO TIRSO) EM MIRANDELA

No dia 9 de agosto, Mirandela recebeu mais de 250 participantes do Passeio Sénior de Rebordões, Santo Tirso, num dia de convívio, descoberta e partilha da beleza, cultura e hospitalidade da cidade, na sequência da visita de preparação realizada a 20 de julho entre os presidentes das duas Juntas de Freguesia.

"BOTIJA SOLIDÁRIA" – PERÍODO EXCEPCIONAL PROLONGADO

O apoio à aquisição de gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa, no âmbito do programa "Botija Solidária", foi objeto de um prolongamento excepcional: as botijas adquiridas entre abril e 18 de setembro de 2026 podem beneficiar de um apoio reforçado de 25,00 € por botija, até ao limite de duas botijas por mês e de doze botijas por ano, com registo e submissão na plataforma até 20 de setembro de 2026. Após este período excepcional, o valor do apoio regressará ao montante-base de 15,00 € por botija.

Entre 16 de junho e 10 de setembro foram submetidos 136 apoios, no valor de 3.370,00 €, a 58 beneficiários, quase todos relativos a botijas adquiridas no período excepcional.

Para aceder ao apoio, os interessados devem dirigir-se à Junta de Freguesia de Mirandela, munidos de fatura do gás com NIF, fatura atual de eletricidade, comprovativo de prestação social ou de Tarifa Social de Energia, e Cartão de Cidadão.



RECONHECIMENTO E GRATIDÃO AOS NOSSOS SAPADORES FLORESTAIS

As equipas de Sapadores Florestais da Junta de Freguesia de Mirandela mantiveram, ao longo do período, um trabalho contínuo de vigilância e apoio direto no combate a incêndios rurais, com destaque para a intervenção no incêndio com origem no concelho de Valpaços, que afetou o território da freguesia. No dia 11 de agosto, o Presidente da Junta de Freguesia, Luís Soares, visitou as equipas no terreno para lhes prestar público reconhecimento pela dedicação e pelo trabalho desenvolvido na defesa da floresta, do território e da população.



CONVÍVIO DO EMIGRANTE | VALE DE MADEIRO

No dia 13 de agosto, Vale de Madeiro recebeu o Convívio do Emigrante, uma iniciativa promovida pela Associação Cultural e Recreativa de Vale de Madeiro, dedicada ao encontro entre a comunidade local, familiares e emigrantes que regressam à sua terra nesta época do ano. O evento proporcionou momentos de partilha e confraternização entre amigos e familiares, contribuindo para o reforço dos laços comunitários e para a valorização das tradições locais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MIRANDELA

No dia 14 de agosto, o Executivo participou na reunião do Conselho Municipal de Segurança de Mirandela, órgão consultivo que reúne o Município, as Juntas de Freguesia, as forças de segurança, os agentes de proteção civil e socorro e as demais entidades com responsabilidades na área da segurança, destinada à apreciação da situação de segurança no concelho e ao reforço da articulação entre as entidades.

LIMPEZA URBANA — PREPARAÇÃO PARA A ÉPOCA DE MAIOR AFLUÊNCIA

Nesta época do ano, marcada pelo regresso de emigrantes, visitantes e famílias a Mirandela, a Junta de Freguesia reforçou o trabalho diário de limpeza e manutenção dos espaços públicos, assegurando uma cidade mais cuidada e acolhedora. A autarquia reiterou o reconhecimento aos colaboradores da limpeza urbana pelo trabalho realizado diariamente, apelando simultaneamente à corresponsabilização de todos os cidadãos na preservação do espaço público.



CINEMA NA PRAÇA - CONTINENTE

No dia 20 de agosto, a Praça Doutor José Gama acolheu mais uma sessão da iniciativa "Cinema na Praça", promovida pelo Continente, transformando o espaço público numa sala de cinema ao ar livre e proporcionando à comunidade um momento de convívio e animação cultural.



BOAS-VINDAS AOS NOVOS ESTUDANTES DA ESACT-UPB

A Junta de Freguesia de Mirandela saudou os novos estudantes da ESACT-UPB que chegam à cidade para o novo ano letivo, desejando-lhes um percurso académico de sucesso e a plena integração na comunidade mirandelense, e dirigiu igualmente uma mensagem de incentivo aos jovens da freguesia que partem para concretizar os seus objetivos académicos noutras cidades.



TENAZ | MIRANDELA

Nos dias 28 e 29 de agosto, a Estação das Artes acolheu o TENAZ | Mirandela, um evento dedicado à valorização da gastronomia, dos vinhos e dos produtos da identidade transmontana. A iniciativa contou com a participação de chefs convidados e produtores locais, proporcionando dois dias de provas, animação e descoberta em torno da cultura gastronómica de Trás-os-Montes.



GRANDES FESTEJOS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO Ó

Nos dias que antecederam o início das festividades, teve lugar a Novena na Capela de Nossa Senhora do Ó, dando início ao programa religioso desta celebração. De 3 a 6 de setembro, Golfeiras recebeu os Grandes Festejos em Honra de Nossa Senhora do Ó, no Largo do Terreiro, marcados pela fé, pela tradição e pelo espírito comunitário.

O programa incluiu, no 2.º dia, o concerto da Volumax Band, a tradicional Noite dos Bombos e animação com o DJ Fred. No 3.º dia, o concerto do Grupo Musical Brisa do Marão e a animação do DJ Fred. Um dos momentos de maior significado das festividades foi a Missa Campal, seguida da tradicional Procissão em Honra de Nossa Senhora do Ó, que reuniu a comunidade numa manifestação de fé e devoção.



XIX MEIA MARATONA DE PESCA DESPORTIVA À AMERICANA "CARLOS MANUEL PEREIRA 'LELO'"

No dia 6 de setembro, realizou-se a XIX Meia Maratona de Pesca Desportiva à Americana "Carlos Manuel Pereira 'Lelo'", junto ao Rio Tua, reunindo participantes num dia marcado pelo espírito desportivo, pelo convívio e pela homenagem à figura que dá nome à prova.



APOIO AO ASSOCIATIVISMO E ÀS INSTITUIÇÕES LOCAIS

O apoio ao movimento associativo constitui um eixo permanente da ação da Junta de Freguesia. Entre 16 de junho e 15 de setembro, o Executivo deliberou, sempre por unanimidade, a atribuição dos seguintes apoios: 1.500,00 € ao Moto Clube de Mirandela, para a 28.ª Concentração Motard 2026 (Ata n.º 12/2026); 750,00 € de apoio anual ao Ginásio Clube Mirandense, cujo plano de atividades de 2026 inclui a participação nos Jogos do Mediterrâneo, em Istambul, no Campeonato do Mundo Júnior de Kickboxing WAKO, em Itália, e

no Campeonato da Europa Sénior, na Macedónia (Ata n.º 12/2026); a colaboração na organização da Noite dos Bombos de Mirandela, solicitada pelo Rancho Folclórico de S. Tiago, incluindo a disponibilização e venda de pulseiras de acesso e o apoio à cobertura do diferencial entre a despesa e a receita do evento, condicionado à verificação da prestação de contas (Ata n.º 12/2026); 500,00 € à AIC – Associação Iniciativa Cultural, Recreativa e Social, para a Festa do Migrante, realizada a 7 de agosto (Ata n.º 14/2026); 1.500,00 € de apoio anual ao Rancho Folclórico de S. Tiago, com base no respetivo Plano de Atividades para 2026 (Ata n.º 16/2026); e 2.000,00 € à ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mirandela, para a Noite Branca, realizada a 12 de setembro (Ata n.º 17/2026).

Todos os apoios ficam condicionados à apresentação dos documentos justificativos e à verificação da situação tributária e contributiva regularizada e do cumprimento da obrigação declarativa no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos legais.

CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA A SAÚDE MENTAL

A Junta de Freguesia de Mirandela associou-se a uma campanha de sensibilização para a saúde mental, promovendo uma maior atenção ao bem-estar emocional e incentivando quem atravessa dificuldades a procurar ajuda e apoio. No âmbito desta ação, foi divulgada a Linha Nacional de Prevenção do Suicídio (1411), disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.



SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO AO CIDADÃO

O espaço do cidadão da Junta de Freguesia de Mirandela encontra-se a funcionar com um conjunto de serviços ao dispor dos Mirandelenses.

13 entidades e mais de 200 serviços que podem ser tratados neste espaço como por exemplo a renovação da carta de condução, renovação do cartão de cidadão e solicitar um registo criminal ou tratar da chave digital.

As entidades envolvidas neste serviço são:

- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
- AT – Autoridade Tributária
- ADENE - Agência para a Energia
- ADSE – Instituto de Proteção e Assistência na Doença
- ARTE – Agência para a Reforma Tecnológica do Estado
- CGA – Caixa Geral de Aposentações
- DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas
- DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça
- ISS – Instituto da Segurança Social
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional
- AIMA – Agência para a Integração, Migrações e Asilo
- SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Serviços Espaço Cidadão – 1 Janeiro a 15 de setembro	Total
Confirmação de morada através do ePortugal	62
Alterar a morada do Cartão de Cidadão	91
Adicionar documentos de identificação na app gov.pt	9
Apoio ao registo de erros no carregamento de documentos na app gov.pt	1
Renovação do Cartão de Cidadão Online > 25 anos Serviço Mediado	3
Chave Móvel Digital e assinatura – Registo Presencial no Backoffice	284
Consultar Situação Contributiva	2
Pedir /Consultar dívida finanças	3
Pedido de Registo Criminal	80
IMT Online – Revalidação da carta de condução	32
Validação do Agregado Familiar	1
Seg.Social Direta- Apoio cliente (emigrante) pedido pass da SSD	1
Pedido /Renovação do Cartão Europeu do Seguro de Doença – Segurança Social Direta	27
ADSE Direta – Enviar Pedido de Reembolso	29
Pedido/Consultar declaração situação contributiva Seg- Social	3
Total	628

Em relação aos outros atendimentos com horário alargado realizados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia estão detalhados no quadro seguinte os números do total de atendimentos de 1 de janeiro a 15 de setembro de 2026.

Tipo de Documentos emitidos e números de atendimento associados – 1 de janeiro a 15 de setembro	Número de documentos emitidos
Atestados para diversos fins e provas de vida para o estrangeiro (impresso próprio)	1271
Certificações	91
Licenças de canídeos e gatídeos	213
28Total de atendimentos	1575

Em matéria de licenciamentos, foram processados 313 documentos, dos quais 147 licenças e 166 apoios ao registo de queimas no portal do ICNF.

Licenças e outros documentos emitidos – Licenciamentos – 1 de janeiro a 15 de setembro	Número de documentos emitidos
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário	3
Licenciamento de Ocupação de Espaço Público geral	35
Licenciamento de Ocupação de Espaço Público por Esplanadas	31
Licenciamento de afixação de publicidade natureza comercial	3
Licença Realização de Provas Desportivas e outras Festividades em Via Pública	1
Licenciamento de Arrumador de Automóveis	1
Licenciamento Ocupação Espaço Festas de Mirandela	72
Licenciamento de Lançamento e Utilização de Fogo de Artifício	1
Apoio no registo de queimas do portal do ICNF	166
Total de documentos	313

Outros serviços prestados nomeadamente os seguintes:

Outros serviços prestados	Número de atendimentos
Transporte solidário a pedido	34
Apoio para aquisição de gás engarrafado	280
Total de atendimentos	314

RESUMO E OUTRAS INFORMAÇÕES

O período de 16 de junho a 15 de setembro de 2026 fica marcado pela realização das Festas de Mirandela, pela entrada em funções dos novos Sapadores Florestais em plena época de incêndios e pela manutenção dos serviços de proximidade num período de maior afluência à cidade.

Síntese Operacional e Social

A gestão de proximidade traduziu-se nos seguintes números:

- Festas de Mirandela 2026: nove dias de programação, mais de 35 espetáculos gratuitos e 72 licenciamentos de ocupação de espaço; patrocínio principal de 30.750,00 € e atribuição dos 13 stands de bebidas por 35.947,98 €, ambos com IVA incluído; montagem de stands e tasquinhas e serviços de vigilância contratados por consulta prévia, por 14.772,00 € e 11.598,00 €, acrescidos de IVA;
- «Botija Solidária»: 136 apoios pagos entre 16 de junho e 10 de setembro, no montante de 3.370,00 €, a 58 beneficiários; desde janeiro, 348 apoios e 7.600,00 €;
- Transporte solidário a pedido: 34 atendimentos desde 1 de janeiro;
- Espaço Cidadão: 361 atendimentos entre 15 de junho e 15 de setembro;
- Licenciamentos: 147 licenças emitidas desde 1 de janeiro;

Informação Financeira e de Tesouraria

A situação financeira da Freguesia encontra-se desenvolvida no enquadramento inicial da presente informação, com base nas Demonstrações da Execução Orçamental da Receita e da Despesa reportadas a 15 de setembro de 2026: num orçamento de 1.522.540,49 €, a receita cobrada líquida é de 959.384,63 € (63,01 % de execução), a despesa paga líquida de 882.012,45 € (57,93 % de execução) e as obrigações por pagar de 3.775,48 €. A Freguesia mantém o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Desafios Estruturais e Exigência Municipal

Apesar do nosso esforço, o desenvolvimento de Mirandela exige a intervenção célere da Câmara Municipal. Reafirmamos como prioridades inegociáveis: o reforço urgente da rede de água e saneamento; a construção de raiz de habitação social; no Bairro do Sardão, a reabilitação de pavimentos e passeios e a remoção imediata de estruturas ilegais; e, no plano da segurança, o reforço da sinalização e a criação de uma estrutura coberta para eventos. Assumimos o compromisso de continuar a ser a voz exigente dos mirandelenses, garantindo que o progresso da nossa Freguesia não pare.

FESTAS DA CIDADE DE MIRANDELA E EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO 2026

Nos meses que antecederam o maior evento do calendário anual da freguesia, o Executivo da Junta de Freguesia de Mirandela dedicou-se à coordenação de equipas, à preparação dos espaços e ao acompanhamento de todos os detalhes logísticos, num esforço contínuo que se prolongou também durante os nove dias de festa, com trabalhadores e membros do Executivo permanentemente no terreno para assegurar o cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança.

A edição de 2026 manteve, pelo terceiro ano consecutivo, o modelo de gestão tripartido consagrado no Protocolo celebrado entre o Município de Mirandela, a Junta de Freguesia de Mirandela e a Confraria de Nossa Senhora do Amparo: ao Município coube a programação dos espetáculos, a iluminação decorativa e o fogo de artifício; à Junta de Freguesia, a gestão de toda a área pública nas zonas envolventes das Festas; e à Confraria, a componente religiosa. O programa, apresentado publicamente a 5 de julho, nas verbenas da Confraria, envolveu um orçamento global na ordem dos 450 mil euros. O recinto organizou-se em três zonas — o Parque do Império, com terrados e palco de programação noturna; a envolvente do Santuário, com o palco principal, esplanadas e vendedores; e a zona verde, com as diversões —, com funcionamento das diversões e da componente alimentar junto ao Santuário a partir de 17 de julho.

No plano da preparação, a Junta de Freguesia assegurou o fornecimento, a montagem e a desmontagem dos stands e tasquinhas através da Consulta Prévia n.º 03/2026, adjudicada por 14.772,00 €, acrescidos de IVA, à JET STAND – Montagem de Stands, Feiras e Exposições, Lda., na sequência da declaração de caducidade da adjudicação inicial por falta de apresentação dos documentos de habilitação (Ata n.º 12/2026), e os serviços de vigilância do recinto, através da Consulta Prévia n.º 04/2026, adjudicada por despacho do Presidente da Junta de 26 de maio de 2026 (Despacho n.º 2026/30), no uso de competência delegada, à TERCEIRASEGUR, Lda., pelo valor de 11.598,00 €, acrescidos de IVA (14.265,54 €), na sequência de convite a três empresas de segurança privada e com base no critério do preço mais baixo, bem como a receção e o ordenamento das inscrições dos expositores em área pública, com 72 licenciamentos de ocupação de espaço emitidos. As restantes despesas de organização das Festas, de menor valor, foram contratadas por ajuste direto, precedido de consulta ao mercado, em função das necessidades identificadas e dentro dos limiares fixados no Código dos Contratos Públicos. No capítulo das receitas, o patrocínio principal foi adjudicado por 30.750,00 €, com IVA incluído, e a concessão dos 13 stands de venda de bebidas, atribuída por hasta pública e ajuste direto subsequente, gerou 29.226,00 €, acrescidos de IVA (35.947,98 €).

Realizadas entre 25 de julho e 2 de agosto, as Festas contemplaram mais de 35 espetáculos gratuitos, distribuídos ao longo de nove dias de programação religiosa, cultural, desportiva e de animação de rua.

No plano da segurança, o evento decorreu com base no plano de segurança elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em articulação com a PSP, a GNR e os Bombeiros Voluntários de Mirandela, e com os serviços de vigilância privada contratados pela Junta de Freguesia para o recinto, não se tendo registado incidentes relevantes.

Entre os momentos de maior significado das Festas contou-se ainda a Procissão de Velas no Rio Tua, que reuniu centenas de pessoas junto ao rio numa celebração de fé e tradição.

A edição de 2026 registou a participação de milhares de pessoas, entre residentes e não residentes, com um balanço globalmente positivo. Nos dias seguintes ao encerramento, realizou-se uma reunião de pós-briefing entre as diversas entidades envolvidas na organização e segurança do evento — Junta de Freguesia de Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, Bombeiros Voluntários, PSP, GNR e outras entidades locais —, que permitiu fazer o balanço da edição, identificar oportunidades de melhoria e dar início à preparação da edição de 2027. A todos os que a tornaram possível — trabalhadores da Junta de Freguesia, Câmara Municipal de Mirandela, Confraria de Nossa Senhora do Amparo, Bombeiros Voluntários, PSP, GNR, associações, expositores e patrocinadores —, o Executivo deixa o seu público reconhecimento.



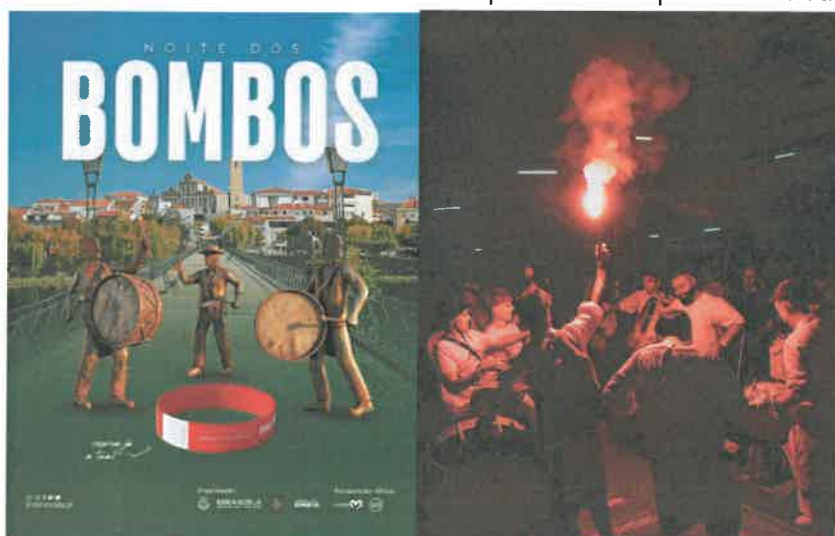
FEIRA DO ANO

Coincidindo com a abertura das Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo 2026, realizou-se a tradicional Feira do Ano, que juntou à habitual dinâmica da Feira Semanal de Mirandela o espaço da Reginorde e do Mercado, com destaque para a oferta gastronómica local, nomeadamente o tradicional rancho, disponível nos restaurantes da cidade.



NOITE DOS BOMBOS

No âmbito das Festas de Mirandela 2026, realizou-se a Noite dos Bombos, uma das iniciativas mais participadas do programa, organizada em parceria com a ABOMIR e o Grupo Rancho Folclórico de S. Tiago. A concentração teve lugar às 00h00, no Mercado Municipal de Mirandela, com início do desfile à 01h00, percorrendo diversas artérias da cidade até à Rotunda da Estátua de Luciano Cordeiro, junto à Ponte Nova. O acesso ao recinto foi feito mediante pulseira, cuja receita reverteu parcialmente a favor do Grupo Rancho Folclórico de S. Tiago, e o Mercado Municipal acolheu o tradicional reabastecimento com porco no espeto e outras iguarias.



imprim. AF 21/9/26



Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Mirandela

Ref.: Parecer de 12 de março de 2026
N/Ref.: CJ/JR/1193/2026
Lisboa, 31 de março de 2026

Assunto: Possibilidade de participação da Junta de Freguesia em concursos públicos para a prestação de serviços de gestão florestal

Acusamos a receção do seu e-mail de 12.03.2026. e, em resposta, cumpre transmitir o seguinte.

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia veio colocar a seguinte questão:

“Exmos. Senhores,

Departamento Jurídico da ANAFRE,

A Junta de Freguesia de Mirandela vem, pelo presente meio, solicitar os vossos melhores ofícios no sentido de nos ser emitido um parecer jurídico que clarifique a possibilidade de esta autarquia concorrer, na qualidade de operador económico / prestador de serviços, a procedimentos de contratação pública promovidos por outras entidades.

1. Enquadramento e Factualidade, *A Junta de Freguesia de Mirandela é, atualmente, detentora de equipas de Sapadores Florestais. Devido à capacidade técnica e operacional destas equipas, a Junta de Freguesia é frequentemente solicitada por diversas entidades (tanto públicas como privadas) para a realização de serviços na área da gestão florestal. Para o efeito, a autarquia procede à cobrança dos valores de referência que se encontram devidamente previstos e estipulados no seu Regulamento de Taxas e Serviços. Adicionalmente, cumpre informar que a Junta de Freguesia tem, neste momento, a respetiva atividade fiscal aberta para a área de gestão florestal e serviços de silvicultura.*

2. Motivação, atendendo *à necessidade constante de obtenção de receitas próprias para a manutenção dos investimentos já realizados nestas equipas, e com o objetivo último de servir cada vez melhor a população da nossa freguesia, é intenção deste executivo alargar o leque de atuação destas equipas. A estratégia passaria por apresentar propostas a concursos públicos lançados por outras entidades adjudicantes para a prestação de serviços de gestão e limpeza florestal.*



3. O Pedido de Esclarecimento Após uma análise preliminar à legislação nacional em vigor, não lográmos encontrar um impedimento legal explícito que obste a que uma Junta de Freguesia se apresente como concorrente num procedimento de contratação pública. No entanto, por uma questão de rigor e segurança jurídica, solicitamos o vosso parecer técnico e legal focado na seguinte questão:

• Pode a Junta de Freguesia concorrer a concursos públicos (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos), apresentando propostas para a realização de serviços na área da gestão florestal a outras entidades públicas, com vista à obtenção de receita própria?"

CUMPRE ESCLARECER

1. Objeto do Pedido

A Junta de Freguesia de Mirandela solicita a emissão de parecer jurídico que esclareça se pode, na qualidade de operador económico/prestador de serviços, apresentar propostas em procedimentos de contratação pública promovidos por outras entidades adjudicantes, designadamente na área da gestão e limpeza florestal, com vista à obtenção de receitas próprias.

2. Enquadramento Jurídico

2.1 Noção de Operador Económico

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por operador económico qualquer entidade, pública ou privada, que ofereça no mercado a execução de obras, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Desta definição resulta que o CCP não restringe a qualidade de concorrente a entidades privadas, admitindo expressamente a participação de entidades públicas, desde que atuem no mercado em condições de concorrência.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia tem igualmente afirmado que entidades públicas podem participar em procedimentos concorrenciais, desde que respeitem os princípios da concorrência e não beneficiem de vantagens indevidas decorrentes do seu estatuto.

2.2 Regime Jurídico das Freguesias e Princípio da Especialidade

Nos termos da Lei n.º 75/2013, as freguesias prosseguem atribuições próprias orientadas para a satisfação das necessidades das populações, designadamente nos domínios do ambiente, proteção civil e gestão do território.

A atividade de gestão e limpeza florestal enquadra-se, em abstrato, nas atribuições das freguesias, sobretudo quando exercida através de equipas de sapedores florestais.



Contudo, a atuação das freguesias encontra-se sujeita ao princípio da especialidade, devendo as atividades desenvolvidas manter conexão com as suas atribuições legais e com o interesse público local.

2.3 Dupla Qualidade: Entidade Adjudicante e Operador Económico

As juntas de freguesia são entidades adjudicantes para efeitos do CCP, podendo promover procedimentos de contratação pública.

Todavia, essa qualidade não exclui, em abstrato, a possibilidade de atuarem como operadores económicos, apresentando propostas em procedimentos promovidos por outras entidades adjudicantes, desde que cumpram os requisitos aplicáveis aos concorrentes, nomeadamente os previstos no artigo 55.º do CCP (impedimentos).

3. Análise da Situação Concreta

No caso em apreço, relevam os seguintes elementos:

- Existência de equipas de sapadores florestais com capacidade técnica e operacional;
- Prestação habitual de serviços na área da gestão florestal;
- Regulamentação interna de taxas e serviços aplicáveis;
- Atividade fiscal devidamente aberta para o exercício da atividade económica em causa.

Estes fatores demonstram que a Junta dispõe, em princípio, de aptidão jurídica, técnica e organizativa para atuar no mercado da prestação de serviços de silvicultura.

Assim, não se identifica, no plano do CCP, um impedimento legal direto à sua participação como concorrente.

4. Limites e Condições de Admissibilidade

A admissibilidade da participação da Junta de Freguesia em procedimentos concursais encontra-se, contudo, sujeita a um conjunto de condições e cautelas:

- **Conexão com as Atribuições Legais**

A atividade a desenvolver deve enquadrar-se nas atribuições da freguesia, não podendo traduzir-se numa atuação meramente comercial desligada do interesse público local.

- **Respeito pelos Princípios da Contratação Pública**

Devem ser integralmente observados os princípios da concorrência, igualdade, transparência e não discriminação.

- **Ausência de Vantagem Competitiva Indevida**



A Junta não pode beneficiar de auxílios públicos ou de condições privilegiadas que lhe permitam apresentar propostas em condições de concorrência desleal (por exemplo, preços abaixo do custo real).

- **Cumprimento dos Requisitos do CCP**

Devem ser respeitados todos os requisitos aplicáveis aos concorrentes, incluindo:

- inexistência de impedimentos (artigo 55.º do CCP);
- cumprimento das exigências de habilitação técnica e legal;
- regularidade fiscal e contributiva.

- **Enquadramento Interno e Orçamental**

A participação em procedimentos deve ser previamente autorizada pelos órgãos competentes da freguesia e devidamente refletida nos instrumentos de gestão e orçamento.

- **Capacidade Operacional Prioritária**

A prestação de serviços a terceiros não pode comprometer o cumprimento das atribuições próprias da freguesia no seu território.

- **Questão Territorial**

A prestação de serviços fora da área territorial da freguesia é admissível enquanto instrumento de racionalização de recursos e obtenção de receita, desde que não contrarie o interesse público subjacente à sua atuação.

5. Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que:

Não existe impedimento legal, em abstrato, a que a Junta de Freguesia de Mirandela concorra, na qualidade de operador económico, a procedimentos de contratação pública promovidos por outras entidades adjudicantes, designadamente para a prestação de serviços na área da gestão e limpeza florestal.

Tal participação é, contudo, admissível desde que:

- a) A atividade se insira nas atribuições legalmente cometidas à freguesia;
- b) A Junta disponha de capacidade técnica, organizativa e fiscal adequada;
- c) Sejam integralmente observadas as normas e princípios do Código dos Contratos Públicos, incluindo o regime de impedimentos;
- d) Não exista qualquer vantagem concorrencial indevida decorrente da sua natureza pública;



e) Haja deliberação e enquadramento interno e orçamental que legitimem a assunção dos compromissos;

f) A prossecução destas atividades não prejudique o cumprimento das funções públicas próprias da freguesia.

Salvo melhor entendimento, é este o nosso parecer.

O Jurista,

José Rodrigues

Nota: Os pareceres da ANAFRE têm natureza não vinculativa e circunscrevem-se aos casos reportados pela Freguesia.

RE: Parecer sapadores

De Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Data seg, 06/07/2026 12:24

Para Carlos Esteves <ce660077@gmail.com>

Cc Maria Antónia Carvalho <mesaajfm@gmail.com>; Vanessa Cardoso <vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt>; Filipe Nascimento <filipe.nascimento@jf-mirandela.pt>; Paula Neves <paulinhaneves@live.com.pt>; vitor pratas <vpratas51@gmail.com>

Bcc Teresa Cordeiro <teresa.cordeiro@jf-mirandela.pt>; Joana Costa <joana.costa@jf-mirandela.pt>; Cláudia Silva <claudia.correia@jf-mirandela.pt>

 1 anexo (254 KB)

JF Mirandela_Concursos Públicos_parecer juridico.pdf;

Exmo. Senhor
Carlos Alberto Pinheiro Esteves
Membro da Assembleia de Freguesia de Mirandela

Acuso a receção do pedido de V. Exa., de 1 de julho de 2026, relativo ao enquadramento jurídico da atuação da Equipa de Sapadores Florestais da Freguesia de Mirandela fora do território da freguesia e do concelho, tema referido na sessão da Assembleia de Freguesia de 24 de junho de 2026 e deliberado em reunião de JF dia 10/04/2026.

Permaneço ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



 **Luís Soares**
Presidente - JF
luis.soares@jf-mirandela.pt


 278 20 15 80 / 934 369 478
 Rua Clemente Menéres, nº. 159 – 5370–321 Mirandela
 geral@jf-mirandela.pt
 www.jf-mirandela.pt

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas para o destinatário especificado. Se você não é o destinatário pretendido, por favor, apague-o e informe o remetente imediatamente. Este e-mail pode conter informações confidenciais e protegidas por lei, incluindo dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O uso ou divulgação não autorizados de qualquer informação contida neste e-mail podem ser ilegais e podem resultar em responsabilidade civil ou penal. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague-o. A privacidade dos dados é importante para nós e nós tomamos todas as medidas razoáveis para proteger informações confidenciais. Se você tem alguma dúvida sobre a confidencialidade deste e-mail, por favor, entre em contato connosco imediatamente.

De: Carlos Esteves <ce660077@gmail.com>

Enviado: 1 de julho de 2026 18:09

Para: Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>; mesaajfm@gmail.com <mesaajfm@gmail.com>

Assunto: Parecer sapadores

Exmo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, como membro efetivo e pelo direito que me confere, venho por este meio solicitar a V. Exa o parecer juridicamente fundamentado sobre as competências que lhe conferem concorrer para serviços externos dos Sapadores Florestais fora do território da freguesia e do concelho.

Este meu pedido vem no sentido de esclarecer este tema que foi por V. Exa referido na última Assembleia de Freguesia do passado dia 24 de junho de 2026.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Alberto Pinheiro Esteves

Membro da Assembleia de Freguesia de Mirandela

RE: Pedido de esclarecimento

De Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Data seg, 24/08/2026 11:24

Para Maria Antónia Carvalho <mesaajfm@gmail.com>

Cc Maria Antonia Carvalho <mantonias2011@hotmail.com>; Vanessa Cardoso <vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt>; Cláudia Silva <claudia.correia@jf-mirandela.pt>; Teresa Cordeiro <teresa.cordeiro@jf-mirandela.pt>; Filipe Nascimento <filipe.nascimento@jf-mirandela.pt>; vitor pratas <vpratas51@gmail.com>; Paula Neves <paulinhaneves@live.com.pt>; Lenia Remondes <lenia@sapo.pt>

Exma. Senhora

Maria Antónia Albuquerque de Carvalho

Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela

Relativo ao pedido de acesso à documentação informa-se que a mesma está disponível para consulta nos serviços administrativos desta JF, considerem que o volume de documentos ascende a milhares, podem aferir a pessoa de contacto para essa consulta será a Teresa Cordeiro e Claudia Silva.

Cump;



Luís Soares

Presidente - JF

luis.soares@jf-mirandela.pt



278 20 15 80 / 934 369 478



Rua Clemente Menéres, nº. 159 - 5370-321 Mirandela



geral@jf-mirandela.pt



www.jf-mirandela.pt

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas para o destinatário especificado. Se você não é o destinatário pretendido, por favor, apague-o e informe o remetente imediatamente. Este e-mail pode conter informações confidenciais e protegidas por lei, incluindo dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O uso ou divulgação não autorizados de qualquer informação contida neste e-mail podem ser ilegais e podem resultar em responsabilidade civil ou penal. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague-o. A privacidade dos dados é importante para nós e nós tomamos todas as medidas razoáveis para proteger informações confidenciais. Se você tem alguma dúvida sobre a confidencialidade deste e-mail, por favor, entre em contato connosco imediatamente.

De: Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Enviado: 6 de julho de 2026 13:11

Para: Maria Antónia Carvalho <mesaajfm@gmail.com>

Cc: Maria Antonia Carvalho <mantonias2011@hotmail.com>; Vanessa Cardoso <vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt>; Cláudia Silva <claudia.correia@jf-mirandela.pt>; Joana Costa <joana.costa@jf-mirandela.pt>; Teresa Cordeiro <teresa.cordeiro@jf-mirandela.pt>; Filipe Nascimento <filipe.nascimento@jf-mirandela.pt>; vitor pratas <vpratas51@gmail.com>; Paula Neves <paulinhaneves@live.com.pt>; Lenia Remondes <lenia@sapo.pt>

Assunto: RE: Pedido de esclarecimento

Exma. Senhora

Maria Antónia Albuquerque de Carvalho

Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela

Acusamos a receção do pedido de esclarecimento do Sr. Carlos Alberto Pinheiro Esteves, membro da Assembleia de Freguesia, remetido através da Mesa no passado dia 1 de julho.

Começo por referir que, embora o pedido não venha dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, considero o mesmo válido e aceite, pelo que será tratado em conformidade.

Naturalmente que toda a documentação solicitada será disponibilizada em suporte digital. Aproveito para referir que não havia necessidade de invocar a LADA, uma vez que os membros da Assembleia de Freguesia gozam de um estatuto próprio, estando o seu direito de informação previsto no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a que corresponde o dever de resposta do Presidente da Junta no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d), do mesmo diploma. É o que fazemos através da presente comunicação.

Importa no entanto enquadrar o volume do que é pedido. Está em causa a cópia integral dos documentos de suporte de cinco rubricas da prestação de contas de 2025, e ainda a execução de 2026 até maio numa delas, o que representa documentos na casa dos milhares, entre faturas, requisições e ordens de pagamento. Cada documento terá ainda de ser verificado antes da entrega, por conter dados pessoais de fornecedores e trabalhadores cuja divulgação em suporte digital exige o expurgo imposto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

A afetação exclusiva dos serviços administrativos a este trabalho paralisaria o funcionamento corrente da Junta de Freguesia, com prejuízo para o atendimento aos fregueses e para as demais obrigações legais da autarquia, o que a lei não exige nem permite. O próprio regime jurídico das autarquias locais consagra o princípio de que o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização pela Assembleia não pode prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia, como resulta, entre outros, do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, entendimento que a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos tem igualmente acolhido nos seus pareceres. É também esta a solução que resulta dos princípios da boa administração, da proporcionalidade e da razoabilidade, consagrados nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Código do Procedimento Administrativo. Refira-se ainda que a própria LADA, invocada pelo requerente, admite expressamente que o volume ou a complexidade da informação justificam o alargamento do prazo de resposta até dois meses (artigo 15.º, n.º 4, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto), reconhecendo o próprio legislador que pedidos desta dimensão não se satisfazem nos prazos comuns.

Assim, e sem prejuízo do prazo de resposta que aqui se cumpre, a documentação será disponibilizada de forma faseada, rubrica a rubrica, à medida que os dossiers forem ficando concluídos, podendo a entrega integral exceder os prazos comuns previstos na legislação em vigor pelas razões expostas. Os serviços administrativos, que nesta altura do ano se encontram condicionados pelo período de férias e por ausências justificadas, farão todos os esforços para concluir este trabalho no menor tempo possível, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia, pelo que se pede desde já a compreensão de todos e que levará a esforço muito significativo por parte dos trabalhadores.

Quanto ao ponto 2 do pedido, segue desde já em anexo o inventário das viaturas ao serviço da Freguesia. Não devem ser consideradas as viaturas com os números de inventário 00541, 00564, 00591 e 00622, por não serem de combustão e, como tal, não serem abastecidas pela rubrica 020102.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Soares

Presidente - JF

luís.soares@jf-mirandela.pt



278 20 15 80 / 934 369 478



Rua Clemente Menéres, n.º. 159 - 5370-321 Mirandela



geral@jf-mirandela.pt



www.jf-mirandela.pt

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas para o destinatário especificado. Se você não é o destinatário pretendido, por favor, apague-o e informe o remetente imediatamente. Este e-mail pode conter informações confidenciais e protegidas por lei, incluindo dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O uso ou divulgação não autorizados de qualquer informação contida neste e-mail podem ser ilegais e podem resultar em responsabilidade civil ou penal. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague-o. A privacidade dos dados é importante para nós e nós tomamos todas as

De: Vanessa Cardoso <vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt>

Enviado: 2 de julho de 2026 09:53

Para: Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Assunto: FW: Pedido de esclarecimento



Vanessa Cardoso

Serviços Administrativos

vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt



278 20 15 80 / 964 783 113 / 961 557 618



Rua Clemente Menéres, n.º 159 – 5370-321 Mirandela



geral@jf-mirandela.pt



www.jf-mirandela.pt

De: Maria Antónia Carvalho

Enviada: 1 de julho de 2026 14:31

Para: Vanessa Cardoso <vanessa.cardoso@jf-mirandela.pt>

Assunto: Pedido de esclarecimento

Boa tarde,

Para os devidos efeitos, abaixo segue o pedido de esclarecimento solicitado pelo Membro da Assembleia de Freguesia de Mirandela, do grupo do PPD/PSD.

Com os melhores cumprimentos

Maria Antonia Albuquerque de Carvalho

Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela

"Carlos Alberto Pinheiro Esteves como membro da Assembleia de Freguesia de Mirandela, venho pela presente e ao abrigo da LADA solicitar o envio da seguinte informação em suporte digital para minha análise:

1. Cópia integral dos documentos que suportam a despesa inserida na rubrica nº 020102 da prestação de contas de 2025 e referente ao ano 2026 até ao mês de maio 2026;
2. Inventário das viaturas ao serviço da Freguesia que são abastecidos por essa rubrica;
3. Cópia integral dos documentos que suportam a despesa inserida na rubrica nº 020115 da prestação de contas de 2025;
4. Cópia integral dos documentos que suportam a despesa inserida na rubrica nº 020209 da prestação de contas de 2025;
5. Cópia integral dos documentos que suportam a despesa inserida na rubrica nº 020214 da prestação de contas de 2025;
6. Cópia integral dos documentos que suportam a despesa inserida na rubrica nº 020217 da prestação de contas de 2025;

Atenciosamente

Carlos Esteves"

RE: Ref<INF_USJAAL_CG_9921/2026> Celebração de contrato como adjudicatária de uma prestação de serviços para limpeza de terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia

De Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Data ter, 18/08/2026 13:21

Para Maria Antonia Carvalho <mantoniac2011@hotmail.com>

Cc Filipe Nascimento <filipe.nascimento@jf-mirandela.pt>; vitor pratas <vpratas51@gmail.com>; Lenia Remondes <lenia@sapo.pt>; Paula Neves <paulinhaneves@live.com.pt>

Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Mirandela,

Acuso a receção do e-mail e do parecer jurídico da CCDDR-N, cujo conteúdo mereceu a devida atenção deste executivo.

Sobre esta matéria, importa desde já registar o seguinte:

1. A participação da Junta de Freguesia no procedimento em causa foi precedida de parecer jurídico solicitado ao Departamento Jurídico da ANAFRE, emitido em março de 2026, que se pronunciou em sentido favorável à possibilidade de as juntas de freguesia concorrerem, na qualidade de operadores económicos, a procedimentos de contratação pública promovidos por outras entidades adjudicantes. Existem, portanto, entendimentos jurídicos distintos sobre esta questão.

2. O parecer da CCDDR-N foi emitido sem conhecimento de todos os elementos relevantes, designadamente do parecer prévio da ANAFRE e do enquadramento decorrente do regime jurídico aplicável aos sapadores florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, matéria que não foi objeto de qualquer análise no referido parecer.

3. Os pareceres jurídicos, incluindo o ora recebido, têm natureza não vinculativa e não produzem quaisquer efeitos sobre a validade dos atos ou contratos da autarquia. A apreciação da validade de atos administrativos e de contratos públicos compete exclusivamente aos tribunais administrativos, em processo próprio e com garantia de contraditório, o que não sucedeu nem está em causa.

O executivo apresentará na próxima sessão da Assembleia de Freguesia a sua posição fundamentada sobre esta matéria, acompanhada de toda a documentação relevante, incluindo os pareceres jurídicos existentes.

Estamos a falar de matéria não tratada em sede de interpretação jurídica/vinculativa, sendo lícito as dúvidas ocorridas.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Soares

Presidente – JF

luis.soares@jf-mirandela.pt



278 20 15 80 / 934 369 478



Rua Clemente Menéres, n.º. 159 – 5370-321 Mirandela



geral@jf-mirandela.pt



www.jf-mirandela.pt

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas para o destinatário especificado. Se você não é o destinatário pretendido, por favor, apague-o e informe o remetente imediatamente. Este e-mail pode conter informações confidenciais e protegidas por lei, incluindo dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O uso ou divulgação não autorizados de qualquer informação contida neste e-mail podem ser ilegais e podem resultar em responsabilidade civil ou penal. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague-o. A privacidade dos dados é importante para nós e nós tomamos todas as medidas razoáveis para proteger informações confidenciais. Se você tem alguma dúvida sobre a confidencialidade deste e-mail, por favor, entre em contato conosco imediatamente.

De: Maria Antonia Carvalho <mantoniac2011@hotmail.com>

Enviado: 17 de agosto de 2026 21:06

Para: Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Assunto: Ref<INF_USJAAL_CG_9921/2026> Celebração de contrato como adjudicatária de uma prestação de serviços para limpeza de terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela

Boa noite,

Pelas competências que me estão atribuídas como Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Mirandela, solicitei à CCDR-NORTE parecer jurídico sobre ***“Celebração de contrato como adjudicatária de uma prestação de serviços para limpeza de terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia”***

Assim, reencaminha-se o email da CCDR-Norte, onde consta em anexo o Parecer Jurídico.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Antónia Albuquerque de Carvalho
Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Mirandela

De: Autarquias <autarquias@ccdr-n.pt>

Enviada: 14 de agosto de 2026 11:22

Para: mantoniac2011@hotmail.com

Assunto: Ref<INF_USJAAL_CG_9921/2026> Celebração de contrato como adjudicatária de uma prestação de serviços para limpeza de terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia

Exma. Senhora Maria Antónia Albuquerque de Carvalho - Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Mirandela

Junto envio a V. Ex^a, o parecer elaborado pela Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local, acerca do assunto acima referenciado.

Acresce referir que este organismo não só disponibiliza os pareceres emitidos na sua página eletrónica, como procede mensalmente à publicação de um Flash Jurídico que é uma newsletter onde se divulgam diplomas legais, pareceres, notas informativas e outras informações relevantes para a administração local, pelo que se aconselha a sua subscrição através do seguinte endereço eletrónico: gabinete.comunicacao@ccdr-n.pt.

Com os meus melhores cumprimentos,

**CCDR
NORTE**
Apoio às
Autarquias

AUTARQUIAS
UNIDADE DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO LOCAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.
NORTE PORTUGAL REGIONAL COORDINATION AND DEVELOPMENT COMMISSION
Tel. 00351 226 086 300

Concordo. Envie-se à entidade consulente.

14/08/2026

Diretora da Unidade de Serviços Jurídicos e
de Apoio à Administração Local



Cristina Guimarães

Informação n.º INF_USJAL_CG_9921/2026 Proc. n.º 2026.07.22.11679

Data 14/08/2026

Assunto Junta de freguesia. Celebração de contrato como adjudicatária de uma prestação de serviços para limpeza de terrenos de uma entidade pública fora do território da freguesia.

Pela Presidente da Assembleia de Freguesia foi solicitado parecer sobre o seguinte:

“(…)

No decurso do ano de 2026, a Junta de Freguesia de [...] celebrou com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), um contrato público de aquisição de serviços destinado à execução de trabalhos de limpeza de faixas de gestão de combustível e de outras prestações conexas link [...]

A celebração desse contrato foi posteriormente objeto de apreciação em sessão da Assembleia de Freguesia de [...], durante a qual foram colocadas questões relativas ao respetivo enquadramento jurídico.

Na sequência do debate então realizado, o órgão executivo manifestou o entendimento de que a atuação desenvolvida se encontrava legalmente enquadrada, posição que veio igualmente a ser reiterada através de comunicação pública posteriormente divulgada.

Não obstante os esclarecimentos prestados, permaneceu sem consenso uma questão de natureza estritamente jurídica, entendendo os ora subscritores justificar-se a respetiva apreciação pelas entidades competentes.

Em concreto, importa determinar se o regime jurídico aplicável às freguesias atribui competência material à Junta de Freguesia para assumir, como atividade própria, a posição de adjudicatária num contrato público de aquisição de serviços celebrado por outra entidade administrativa.

A questão colocada não respeita à utilidade pública dos trabalhos executados, à necessidade da sua realização, à capacidade operacional da Junta de Freguesia, nem à regularidade do procedimento de contratação pública promovido pela entidade adjudicante.

A única questão submetida à apreciação de V. Ex.ª consiste em saber se a atuação descrita encontra suporte bastante no regime legal das competências atribuídas às juntas de freguesia.

(…)”

Cumpre, assim, informar:

I

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o consagrado no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, funcionando no âmbito da organização democrática do Estado (cf. n.º 1 do mesmo artigo).

Deste princípio fundamental da organização administrativa em Portugal e do Poder Local resulta que o desenvolvimento das atribuições e o exercício das competências de cada freguesia e município circunscreve-se à respetiva circunscrição territorial e administrativa, e essa atividade é sempre orientada pelo interesse público que lhe cabe satisfazer.

Para a compreensão do alcance do interesse público a que os órgãos da freguesia estão subordinados no desenvolvimento destas atribuições, recordamos o entendimento do Tribunal Central Administrativo Norte (no Acórdão de 17/05/2007; Proc. n.º 01486/04.OBEPT)^[1]: “ (...) Não obstante algumas flutuações, a doutrina maioritária tende a reconhecer que apenas é de serviço público aquela actividade de prestação de utilidades (em regra, uti singuli) de que a Administração é por lei titular e por cujo exercício é responsável. Assume-se, assim, entre nós, (...), um conceito de serviço público de cariz abertamente orgânico-material. (...) Na época contemporânea o serviço público perdeu uma parte importante do espaço que lhe era antes reservado. Doravante, ele abrigará apenas aquelas actividades cujo adequado desempenho não prescinde da sua titularidade pública. Fica, pois, reduzido ao imprescindível (...)”.

II

Conforme explicado por estes serviços de apoio às autarquias locais da CCDR NORTE no Estudo “O Mandato Autárquico”: “No exercício das suas competências e durante o seu funcionamento **a atuação dos órgãos das autarquias locais encontra-se subordinada**, para além de todas as normas que concretizem preceitos constitucionais, **aos princípios gerais da atividade** administrativa e, em especial, a dois princípios atinentes à organização autárquica (o princípio da independência dos órgãos e o **princípio da especialidade**).”^[2].

O princípio da especialidade, fundamental para a questão aqui em apreço, encontra-se consagrado no artigo 45.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL – aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na redação atual):

“Artigo 45.º - Princípio da especialidade

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.”

Este princípio da especialidade, enquanto corolário transversal da atividade administrativa, “decorre da própria natureza das pessoas coletivas em geral, cuja **capacidade jurídica fica limitada aos fins que determinaram a sua criação e delimitam o seu âmbito de atuação**. Os órgãos das autarquias locais **só podem deliberar - e praticar quaisquer atos, celebrar contratos ou elaborar regulamentos – no**

quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei. [Cf. artigo 45.º do RJAL.] Relembremos que as atribuições das autarquias locais correspondem aos fins que se prosseguem e as competências dos seus órgãos consistem nos meios jurídicos que estes usam para prosseguir aqueles fins. Assim, este princípio tem como finalidade assegurar a efetiva repartição de competências entre os diferentes órgãos autárquicos e garantir a separação das áreas e domínios de intervenção de cada uma das autarquias locais.”^[3].

Em respeito do “Princípio da legalidade”, consagrado no n.º I do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA^[4]), “Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.”.

Assim, “**O princípio da especialidade deriva do princípio da legalidade (...), no pressuposto fundamental de que a atuação das autarquias tem o seu fundamento [Enquanto fonte habilitante e de legitimidade da sua ação.] e limite [A lei como limite do exercício das competências pelos órgãos autárquicos: de que forma atuam, em que casos e de que modo é que o podem fazer.] numa lei ou num regulamento prévio que estabelece os poderes que são conferidos aos diferentes centros de poder decisório.** Por isso, está igualmente associado a uma ideia de proteção da segurança jurídica, permitindo aos particulares saber exatamente a quem cabe decidir sobre os assuntos que lhes respeitem e ainda **quais as atividades que devem ser levadas a cabo por cada autarquia.**”^[5].

Por outro lado, as autarquias locais, estão subordinadas à prossecução do interesse público – nos termos do disposto no n.º I do artigo 266.º da Constituição e no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo –, pelo que “**Compete aos órgãos das autarquias locais prosseguir o interesse público, encontrando-se exclusivamente ao seu serviço.**”^[6].

Portanto, da conjugação destes princípios fulcrais da atividade autárquica, os órgãos da freguesia estão limitados, na sua atividade, à **prossecução do interesse público** e ao que se encontra previsto na lei, como norma habilitante e como limite de atuação, **não podendo extravasar o seu quadro de atribuições e competências, nem implementar medidas que não tenham enquadramento na lei ou que extravasem o que nela se encontrar previsto.**

Como tal, a junta de freguesia tem o seu âmbito de atuação limitado às atribuições da freguesia e ao respetivo quadro de competências, nos termos do previsto nos artigos 7.º e 16.º do RJAL, relativamente ao respetivo território e população cujos interesses coletivos cabe satisfazer.

III

As freguesias, enquanto autarquias locais e pessoas coletivas públicas de base territorial, possuem atribuições nos domínios identificados no n.º 2 do artigo 7.º do RJAL, designadamente: do equipamento

rural e urbano, do abastecimento público, da educação, da cultura, tempos livres e desporto, dos cuidados primários de saúde, da ação social, da proteção civil, do ambiente e salubridade, do desenvolvimento e do ordenamento urbano e rural e da proteção da comunidade. Todas estas atribuições dizem respeito ao respetivo território e para satisfação do interesse público geral e coletivo dessa população.

As competências da junta de freguesia são subordinadas a estas atribuições, destinando-se a desenvolvê-las.

Como tal, não se encontra prevista de entre as competências da junta de freguesia nenhuma competência que se possa reconduzir à atuação como agente económico privado no mercado concorrencial, em territórios distintos da freguesia e não estando em causa a satisfação de um interesse público coletivo da população da freguesia e que lhe caiba por lei prosseguir.

No caso desta prestação de “serviços de limpeza de faixas de gestão de combustível (limpeza de terrenos em áreas urbanas e serviços conexos)” para outra entidade pública – a prestar na Zona Norte, abrangendo locais de outros concelhos e freguesias distintos e distantes da circunscrição (territorial e administrativa) da freguesia em questão -, esse serviço não assume a natureza de serviço público local e tem natureza privada. Nomeadamente porque se traduz na realização de ações de limpeza de terrenos por conta e no interesse daquela entidade pública, e que lhe cabiam no âmbito da gestão do seu próprio património, não sendo passível de confundir com a prestação do serviço público de limpeza urbana, no interesse público de uma determinada população e território.

IV

Como consequência do princípio da legalidade, e com especial relevância prática ao nível do princípio da especialidade, o legislador determinou, na alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do RJAL, que “São, em especial, nulos: (...) as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;”.

Também do ponto de vista financeiro, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI – estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; na sua redação atual) há que observar este princípio, nos seguintes termos:

“Artigo 4.º - Princípio da legalidade

1 - A atividade financeira das autarquias locais exerce-se no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português.

2 - São nulas as deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários, determinem o lançamento de taxas não previstas na lei ou que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.”.

V

Nos termos do consagrado no n.º 3 do artigo 238.º da Constituição, “As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.”, sendo que o artigo 23.º do RFALEI estabelece que as receitas das freguesias são as seguintes:

“Artigo 23.º

Receitas das freguesias

1 - Constituem receitas das freguesias:

- a) O produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos;*
 - b) O produto de cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias;*
 - c) O rendimento de mercados e cemitérios das freguesias;*
 - d) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam às freguesias;*
 - e) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por elas administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;*
 - f) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor das freguesias;*
 - g) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;*
 - h) O produto de empréstimos de curto prazo;*
 - i) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 38.º e seguintes;*
 - j) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.*
- (...)”*

Uma taxa consiste numa prestação pecuniária exigida por um ente público, em contrapartida de uma prestação administrativa realizada ou aproveitada pelo particular.^[7]

Mais concretamente, as taxas das autarquias locais são definidas pelo artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais; na redação atual) como “tributos que assentam na **prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares**, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”.

Assim, e conforme muito bem concretizado no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 10/04/2013 (Proc. 015/12^[8]), “(...), **estaremos perante uma taxa quando, por razões de direito ou de facto, não se encontrem no mercado prestações sucedâneas daquelas que a administração realize e o particular se veja por isso verdadeiramente coagido ao seu consumo (ou, por outras palavras, quando o aproveitamento da prestação administrativa se revela imprescindível para a sobrevivência condigna do particular, atentos os padrões sociais de cada momento e de cada lugar)**; já, pelo contrário, estaremos perante preço se o particular dispuser de liberdade de escolha entre prestações asseguradas pelo sector público e pelo sector privado (isto quando a administração realize essas prestações em condições de concorrência), ou por outras palavras também, quando o particular possa prescindir da prestação administrativa sem sacrifício relevante para a sua qualidade de vida.

(...)"

No entanto, e como resulta das disposições conjugadas do n.º I do artigo 23.º e do artigo 21.º do RFALEI, não está ao alcance das freguesias criar preços, porquanto os preços apenas se encontram previstos no âmbito dos serviços públicos prestados pelos municípios. Como tal, as freguesias não podem cobrar preços, apenas taxas.

VI

1. Tendo presente tudo o que atrás se explicou e enquadrado, resulta da lei que não está ao alcance das freguesias atuarem no mercado livre concorrencial como agentes económicos prestando “serviços de limpeza de faixas de gestão de combustível (limpeza de terrenos em áreas urbanas e serviços conexos)” para outra entidade pública e em locais fora dos limites da circunscrição territorial e administrativa da autarquia, por força do ‘princípio da especialidade’ porquanto tal extravasa o quadro legal de atribuições da freguesia e das competências do seu órgão executivo, mas também por falta de disposição legal habilitante que permita a realização de tal atividade e da correspondente despesa dela resultante.

2. Com efeito, o serviço objeto daquele contrato tem natureza privada e não é passível de confundir com a prestação de um serviço público local, no interesse público de uma determinada população e território. Nomeadamente porque se traduz na realização de ações de limpeza de terrenos por conta e no interesse daquela entidade pública, e que lhe cabiam no âmbito da gestão do seu próprio património, não sendo passível de confundir com a prestação do serviço público de limpeza urbana, no interesse público de uma determinada população e território.

2.1. Isto porquanto, o objeto do referido contrato reconduz-se à atuação como agente económico privado no mercado livre concorrencial, para o exercício de uma atividade que, não estando prevista entre as competências da junta de freguesia, não se destina à satisfação de um interesse público coletivo da população da freguesia e será prestada em diversos territórios fora da circunscrição administrativa e territorial da autarquia.

2.2. O que, por si só, não se coaduna com a natureza de autarquia local, nos termos previstos na Constituição da República Portuguesa.

2.3. O objeto do contrato de prestação de serviços que foi celebrado entre a freguesia e aquela entidade pública não é passível de se confundir com o exercício da competência da junta de freguesia para proceder à limpeza e gestão combustível dos terrenos propriedade da autarquia, no âmbito da administração e conservação do património da freguesia, ao abrigo da alínea ii) do n.º I do artigo 16.º do RJAL, ou para efeitos da “manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;”, no exercício da competência prevista na alínea ff) do n.º I do artigo 16.º do RJAL, naturalmente dentro dos limites da circunscrição territorial e administrativa da freguesia.

2.4. Acresce que, quanto ao exercício de competências que pertençam a outras entidades públicas, está apenas previsto na lei que as freguesias podem exercer competências que lhes sejam delegadas pelo

município, nos termos do artigo 131.º^[9] e ao que se referem as alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL^[10]

2.5. O objeto do contrato de prestação de serviços em causa também não passível de se confundir com o exercício da competência elencada na alínea x) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, pois muito embora caiba à freguesia prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, tal circunscreve-se aos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia. O que não se verifica no caso em concreto.

3. Ao que acresce a impossibilidade de a junta de freguesia cobrar como receita própria o preço pela prestação destes serviços, uma vez que as freguesias só podem fixar e cobrar taxas, as quais decorrem, obrigatoriamente, da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, e sempre “quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”. O que, de todo, não está aqui em causa nesta situação.

4. Uma vez que o presente pedido de parecer jurídico continha uma vertente de participação para verificação de legalidade da atuação desta junta de freguesia, informamos que, para efeitos do disposto no artigo 242.º da CRP, e de acordo com o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa, na redação atual), o exercício dos poderes de tutela administrativa sobre as autarquias locais compete à Inspeção-Geral de Finanças (IGF; cf. artigo 2.º/3 do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril) e ao Ministério Público (cf. o artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 6.º Lei n.º 27/96, respetivamente).

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À consideração superior.

^[1] Que se encontra disponível para consulta em <https://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/0bd1423c61ca2f47802572df004b4352?OpenDocument>

^[2] Ver o Estudo “O Mandato Autárquico” (da autoria de Carlos Gaio, Lídia Ramos e Teresa Baptista Lopes), manual publicado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento regional do Norte em maio de 2021, com coordenação da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local; mais precisamente na sua Parte “I - O mandato autárquico à luz do Poder Local”, página 15 e seguintes, que se encontra disponível para consulta em https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/Estudo_mandato_aut%C3%A1rquicoDAJ_compilado.pdf

^[3] Na obra citada, página 22.

^[4] Código do Procedimento Administrativo (CPA – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na redação atual).

^[5] Na obra citada, página 22.

^[6] Idem, página 17.

^[7] Conforme definição doutrinária mais consensual e simples – veja-se a entrada no Lexionário do Diário da República, em <https://diariodarepublica.pt/dri/lexionario/termo/taxa>

^[8] Acessível em <https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/2e3543370a405cd080257b5900343163?OpenDocument&ExpandSection=1>

[9] Prevê o artigo 131.º (“Âmbito da delegação de competências”) do RJAL que “Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.”, seguindo essa delegação de competências o regime dos artigos 116.º e seguintes.

[10] Compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;” e “Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;”, de acordo com o fixado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.

O Técnico Superior,

Carlos Gaio

RE: Solicitação de Informação

De Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Data seg, 21/09/2026 10:00

Para Maria Antonia Carvalho <mantoniac2011@hotmail.com>

Cc Lenia Remondes <lenia@sapo.pt>; Paula Neves <paulinhaneves@live.com.pt>; vitor pratas <vpratas51@gmail.com>; Filipe Nascimento <filipe.nascimento@jf-mirandela.pt>

 1 anexo (8 MB)

2026 07 17 - 01_Plano_2026 (5)_FestasdaCidade2026.pdf;

**Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,
Drª Maria Antónia Carvalho**

Em resposta ao pedido de informação apresentado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo o seguinte:

1. Licença especial de ruído

A emissão da licença especial de ruído é competência do Município, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. A Junta de Freguesia não instrui nem detém o respetivo processo, pelo que a cópia da licença e dos elementos instrutórios deve ser solicitada à Câmara Municipal de Mirandela.

2. Licença das festividades emitida pela Junta de Freguesia

As Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo são organizadas ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Mirandela, a Freguesia de Mirandela e a Confraria de Nossa Senhora do Amparo, em que a Junta assume a qualidade de coorganizadora. Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário da Freguesia de Mirandela, as festas promovidas por entidades oficiais estão dispensadas do licenciamento da Junta de Freguesia. Não existe, por isso, licença emitida por este órgão nem pareceres associados.

3. Plano de Coordenação do Evento

Segue em anexo o plano de segurança do evento elaborado pelo SMPC.

4. Apólice de seguro de responsabilidade civil

A apólice de seguro de responsabilidade civil do evento deve ser solicitada à Câmara Municipal de Mirandela entidade que fez a requisição do mesmo.

Fico ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Soares

Presidente - JF

luis.soares@jf-mirandela.pt



278 20 15 80 / 934 369 478



Rua Clemente Menéres, n.º. 159 - 5370-321 Mirandela



geral@jf-mirandela.pt



www.jf-mirandela.pt

Este e-mail e qualquer anexo são confidenciais e destinados apenas para o destinatário especificado. Se você não é o destinatário pretendido, por favor, apague-o e informe o remetente imediatamente. Este e-mail pode conter informações confidenciais e protegidas por lei, incluindo dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. O uso ou divulgação não autorizados de qualquer informação contida neste e-mail podem ser ilegais e podem resultar em responsabilidade civil ou penal. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague-o. A privacidade dos dados é importante para nós e nós tomamos todas as medidas razoáveis para proteger informações confidenciais. Se você tem alguma dúvida sobre a confidencialidade deste e-mail, por favor, entre em contato connosco imediatamente.

De: Maria Antonia Carvalho <mantoniac2011@hotmail.com>

Enviado: 9 de setembro de 2026 12:47

Para: Luis Soares <luis.soares@jf-mirandela.pt>

Assunto: Solicitação de Informação

Boa tarde

Venho pela presente solicitar a Vossa Exa envio da seguinte informação para nossa análise:

- Cópia da licença especial do Ruído, emitida pelo Município de Mirandela das festividades de N^a Sr^a do Amparo e dos elementos instrutórios que deram entrada com o pedido;
- Cópia da licença emitida pela Junta de Freguesia de Mirandela das festividades de N^a Sr^a do Amparo e dos pareceres das diferentes entidades que suportam a decisão;;
- Cópia do Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal ou outro, validado pelas diferentes entidades envolvidas no processo antes da festa;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, detalhada para se perceber as coberturas;

Com os melhores cumprimentos

Maria Antónia Albuquerque de Carvalho

Presidente da Assembleia de Freguesia de Mirandela